

*Cooperação Técnica*

*Arquivado de  
COP*

A COOPERAÇÃO TÉCNICA ESTRANGEIRA NOS PLANOS  
EDUCACIONAIS DO BRASIL

1. O exame aprofundado dos modelos em que afinal se fixou essa cooperação, assim como a experiência de seu funcionamento até aqui, levam à constatação de erros graves - de perspectiva e de método - que devem ser urgentemente sanados. Pois a persistência desses erros, tanto impede a colocação adequada - e pois, a solução - de nossos problemas educacionais, quanto - o que é pior - firma precedentes difíceis de serem erradicados.

2. Que é que está acontecendo? criam-se comissões mistas - de técnicos brasileiros e estrangeiros - segundo um modelo de organização paritária. Essa idéia de paridade, ou não tem sentido nenhum, ou tem sentido demais. Por que tal proporção, tal simetria? Tudo indica que o objetivo é fixar responsabilidades e prerrogativas iguais no trabalho de diagnosticar a situação educacional brasileira, e de elaborar o projeto educacional brasileiro. Se assim é, estamos diante de grave distorção para a qual o Governo deve ser alertado. Eis as razões do nosso reparo:

a) O projeto brasileiro - em educação e em tudo o mais - só pode provir duma visão brasileira, a que outras poderão enriquecer, mas nunca partilhar em termos de parceria.

b) O próprio diagnóstico, embora se baseando no factual, envolve juízos de valor e critérios de apreciação que só os que possuem, como sua, a cultura nacional, são capazes de formular.

c) Em cima dessas razões teóricas, destacava-se uma razão prática irrecusável: a existência de pessoas, no Brasil, do nível das mais competentes que de fora poderiam vir, perfeitamente capazes de elaborar esse projeto, sem terem de aprender o Brasil - precariamente - para, depois, começarem a tomar posição nos seus problemas.

3. Ora, o Governo brasileiro, sem ter realizado com os melhores especialistas brasileiros em educação, esse esforço de identificação dos problemas e de elaboração de um projeto global, convoca técnicos estrangeiros para o fazerem em igualdade

de condições com os técnicos brasileiros. Contudo, o Governo brasileiro não deve ceder a ninguém a prerrogativa da autonomia na fixação de suas opções, mesmo no plano estritamente doutrinário; toda ação técnica estrangeira só pode inserir-se nesses esforços em segundo nível, o do assessoramento. A mencionada prerrogativa é decorrência da autonomia nacional, nela se incluindo solidariamente o aspecto político e o aspecto cultural, ou seja, as decisões que ao Governo cabe tomar, à base da visão que ele próprio elabora. Nada que signifique alienar essa visão, transferir a qualquer outra instância a responsabilidade de formulá-la, poderá convir ao Brasil, inclusive do ponto de vista técnico. Não faltam ao Governo brasileiro as condições reais para exercer a sua autonomia nos dois planos, do contrário estaria configurado um "status" colonial. Entretanto, o que está ocorrendo é a adoção de um método flagrantemente em desacordo com esses postulados essenciais a que não pode ser indiferente o Estado brasileiro. Os termos dos acordos firmados com organismos internacionais colocam os técnicos estrangeiros em posição de partilhar responsabilidades que não lhes podem ser atribuídas. É um erro sociológico, um erro político, um erro cultural.

4. Os ressaltos colonialistas desse método não são daqueles que aparecerão depois, com que ninguém tivesse antes podido suspeitá-los. Nada disso acontecerá por acaso: esses efeitos são pressentidos e procurados por esses mesmos técnicos e pelas agências a que estão vinculados. Tenho provas inequívocas de que, embora subterraneamente, se desenvolve entre a UNESCO e os americanos uma disputa pela hegemonia da influência cultural no Brasil. O que a ambos encoraja é o instrumento oferecido, por desprevenimento, pelo próprio Governo brasileiro ao proporcionar-lhes uma participação inadequada em nossa política educacional.

5. O problema se resume, a meu ver, em marcar claramente a posição dos técnicos estrangeiros, como assessores, destinados a colaborar num projeto brasileiro, cada qual no campo sua especialidade, cabendo aos órgãos do nosso Governo fixar o projeto geral e a contribuição, dentro destes, de cada um daqueles técnicos. Para tal fim, cada comissão mista deveria ter um coordenador brasileiro, representante das intenções do Governo traduzidas no projeto, com a prerrogativa e o encargo de distri-

buir as tarefas entre os técnicos brasileiros e estrangeiros, e de ordená-las segundo um esquema orgânico.

6. Dentro dessas diretrizes, fica estabelecida a hierarquia necessária, eliminando-se a injustificável paridade. Na qualidade de assessores, os técnicos estrangeiros podem ser mais numerosos, ou menos numerosos que os brasileiros, pouco importa. O que conta é o nível e a modalidade das atribuições. Além, a paridade, além de inconveniente pelas razões que enunciei, também o é por outras, de ordem prática. Fica o Governo brasileiro obrigado a dispor do mesmo número de técnicos nacionais que os que são oferecidos pelas agências internacionais ou estrangeiras, nas mesmas condições de trabalho. Com isso, se estabelece uma simetria fetichista, sem justificativa racional, da qual resulta a impossibilidade de serem utilizados os grandes especialistas brasileiros em cada campo, dentro das disponibilidades de tempo que possa cada qual oferecer. Não parece, tudo isso, um a priori irrazoável - ou, insisto, muito razoável para fins de hegemonia, segundo os quais a estrutura da comissão teria objetivos mais de dominação (ou de influência) que de serviço? Ainda que a estrutura e os métodos de funcionamento das Comissões não tenham sido concedidas com esse escopo pelas agências estrangeiras, as suas motivações secretas - e hoje quase públicas - viriam inelutavelmente a utilizar as facilidades que uma e outras oferecem.

7. Outro erro: constitui-se um comissão para um plano global (toda a problemática educacional brasileira) que deverá desdobrar-se durante longo período. Parece-me (e a minha experiência com o grupo INEP-UNESCO tem confirmado) que essa fórmula apresenta os seguintes inconvenientes:

a) Não há por que convocar peritos estrangeiros para estudarem todos os problemas educacionais brasileiros. Muitos já estão suficientemente esclarecidos, e para outros tantos abundam os especialistas capazes entre nós. O resultado desse sistema é o desperdício de tempo e de recursos.

b) Ocorre que, normalmente, a vastidão dessa perspectiva global transcende a competência da maioria dos peritos, por causa de sua especialização - o que é particularmente verdadeiro

em relação aos americanos, muito mais especialistas que generalistas.

c) Acontece, ainda, a hipótese de não possuírem alguns dos técnicos importados as qualificações que justifiquem a sua convocação, sobretudo no confronto com os técnicos brasileiros.

Em face dessas observações, não seria mais prático que se adotasse um sistema flexível e objetivo de assessoramento estrangeiro, mobilizado apenas em matéria que ultrapasse a nossa experiência (ex.: a economia da educação): e que os peritos estrangeiros aqui demorassem apenas o tempo necessário - pouco ou muito - à realização de objetivos nitidamente definidos num projeto específico? Com isso, substituir-se-ia o plano global por uma série de projetos determinados, cuja articulação dependeria dum Coordenador, ou dum grupo de Coordenadores, evitando-se o tempo ocioso desses peritos, ou a sua inadequada utilização em tarefas suscetíveis de serem realizadas com mais eficiência por técnicos brasileiros.

8. Outro dado colhido nas minhas observações: a desenvoltura com que agem no Brasil alguns daqueles peritos no seu afã de hegemonia cultural. Tenho verificado que os da UNESCO (projeto CROSE), vindo para o Brasil em decorrência de convênio com o INEP, no qual se configuram as suas tarefas, desde que aqui desembarcam, se põem a serviço - concomitantemente com aquelas tarefas, - de outras que eles próprios incluem na designação excessivamente genérica e vaga que recebem da UNESCO, destinadas a ampliar-lhes a influência e o prestígio nos vários setores educativos e culturais do país - não só na esfera federal, quanto nos Estados. Tal fato representa abuso evidente. Credenciados por agência estrangeira, e por ela remunerados para determinados objetivos, formalmente declarados no instrumento de sua designação e aceitos pelo Governo brasileiro em função desses objetivos, não lhes é permitido atribuírem-se novas tarefas, usando as facilidades abertas por aquelas credenciais, e sem qualquer aprovação ou mesmo audiência dos órgãos governamentais brasileiros. Assim é que obtém convites de Secretários de Educação, autoridades universitárias, etc., para realizar conferências, estudos e programas de aconselhamento (algumas vezes em matéria estranha à sua competência) que não se incluem nas finalidades do acordo de que

são executores. Os convênios passem a funcionar como "cavalo de Troia" para a política de influência.

Acredito que a solução comporta os seguintes pontos:

a) As tarefas dos peritos devem ficar definidas clara e taxativamente no instrumento do acordo.

b) Novas tarefas só poderão ser-lhes confiadas mediante concordância prévia e formal das autoridades responsáveis pela sua missão no Brasil, às quais devem dirigir-se os que venham a pleitear a colaboração daqueles peritos.

c) Quando houver disponibilidade de tempo que possa ser utilizada em favor dos Estados ou de outros órgãos educacionais porventura excluídos do acordo, caberá aos órgãos do MEC, aos quais os peritos estejam vinculados, estabelecer normas para tal colaboração (por exemplo, sondar as entidades interessadas, previamente, sobre as suas necessidades, na área de competência dos peritos, fixar prioridades, de acordo com a importância de cada demanda, e o tempo disponível, etc.). Só assim, se evitará a dispersão e a improvisação com que se estorelizam os serviços "avulsos" oferecidos, por exemplo, por peritos da UNESCO nas suas incursões por conta própria em outras áreas de atividades, que não as de sua alçada. Pois a minha impressão sincera é a de que um certo anarquismo já começa a rondar essas atividades, levando as autoridades brasileiras a não sabermos o que fazer com os seus desevoltos convidados estrangeiros. Há um problema de autoridade a regular. Um problema de disciplina. De comando. E de eficiência.

9. Outro ponto fundamental: não são os estudos e pesquisas que vão dinamizar a administração, mas é inserindo-se no dinamismo da administração que os estudos adquirem sentido e eficácia. O trabalho dessas comissões deveria ser precedido, ou acompanhado, do esforço do MEC no sentido de criar as condições psicológicas, políticas e administrativas que a renovação educacional reclama. Os caminhos da reforma, antes de mais nada, devem assentar na disposição de fazê-la por parte dos sistemas estudantis, das Universidades e Escolas, além de outras entidades responsáveis; na articulação de um diálogo profundo entre o MEC e as demais instâncias e órgãos de ensino, aclarando e solucionando as questões que condicionam a própria reforma. Em relação ao ensino superior, por exemplo, ainda não se firmou o consenso sô

bro a autonomia ou planejamento - nem quanto ao conceito, nem quanto aos métodos. Que adiantam os estudos técnicos, sem estas resolvidas essas preliminares? Os estudos, no caso, não podem desenvolver-se numa linha do gabinete, mas numa linha de ação: no contato com os problemas, e sob a liderança dos órgãos do Governo, ao qual incumbe palpar as resistências, a cada passo, no instante mesmo em que se elaboram as idéias. De contrário, engendrar-se-ão estas, umas às outras, tranquilamente, e ao cabo, encontrarão a realidade fechada à sua influência.

Os estudos sobre a política nacional de educação deverão ser inspirados e dirigidos pelos órgãos do Governo, como instrumentos de uma política determinada. Deixar os técnicos entregues à sua própria elaboração, na suposição de recolher, depois, de seu esforço, proposições válidas, tecnicamente puras, ideais, constitui mera ilusão: o divórcio entre a especulação dos técnicos e as intenções dos administradores jamais será sanado. Nem em educação, nem em economia, nem em qualquer campo das ciências sociais, há um saber puro, uma ciência neutra: todas estão impregnadas da nota pragmática e normativa, que flui da vontade nacional, expressa pelos seus órgãos responsáveis e orientada numa direção definida. Ora, no método de trabalho dessas missões ou comissões - estrangeiras, sempre ocorreram as seguintes falhas:

a) Pensa-se em reformular a política educacional, através de estudos realizados por comissões técnicas, sem se criarem as condições, o "clima", os comprometimentos prévios de todos os responsáveis pela execução da reforma com os propósitos que ela deve traduzir. Deixá-los agora marginalizados e indiferentes, e esperar contar depois com a sua efetiva colaboração, é um paradoxo - ou uma utopia.

b) A administração comete aos técnicos a tarefa de pensar e formular os problemas e soluções; e aguarda os resultados; ora, essa tarefa é prioritariamente da própria administração, a qual apenas utilizará os técnicos, fixando-lhes diretrizes e intenções normativas, em vez de simplesmente oferecer o apoio de sua autoridade, para endossar, a posteriori, as conclusões a que tiverem chegado. A técnica é uma praxe; os técnicos podem sugerir muitos caminhos, mas o único caminho que convém cabe ao Governo escolhê-lo e defini-lo.

*Comitê Técnico*

*Arquive - PS*  
*JDL*

## DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO CULTURAL INTERNACIONAL

### HISTÓRICO

Foi essa, podemos dizer, a mais transcendental Resolução da XIV Conferência Geral da UNESCO, aprovada por aclamação, na sessão solene comemorativa do seu XX aniversário, no dia 5 de novembro de 1966.

Antes de dar o seu texto na íntegra, faremos um pequeno histórico dessa Declaração, à luz dos documentos da UNESCO. Foi o resultado de vários anos de trabalho e se originou de uma resolução de 1960 adotada pelo Conselho Econômico da ONU, que convidou a UNESCO a estudar as possibilidades de formular princípios referentes às relações e às trocas nos domínios da educação, da ciência e da cultura. A formulação de tais princípios foi objeto da reunião por duas vezes de comitê de especialistas e de um grupo de trabalho da Conferência de 1964. Depois de larga consulta aos Estados membros, o Diretor Geral levou a iniciativa ao Conselho Executivo, em 1965, criando então um comitê especial, presidido pelo Sr. Julien Caen (França) que elaborou o texto definitivo, depois de um trabalho longo e paciente, no qual cada palavra foi medida e pesada, nos quatro idiomas em que foi redigida.

### TEXTO

A Conferência-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris, em sua décima-quarta sessão, neste quarto dia de novembro de 1966, data do vigésimo aniversário da criação da Organização.

Lembrando que a Ata constitutiva da Organização de clara que "como as guerras têm nascimento no espírito dos homens, é

é no espírito dos homens que devem ser erguidas as defesas da paz", e que a paz deve fundamentar-se na solidariedade intelectual e moral da humanidade. Lembrando que, nos termos da mesma Ata constitutiva, a dignidade do homem exige a difusão da cultura e da educação de todos em vista da justiça, da liberdade e da paz e, com êsse fim, impõe a tôdas as nações deveres sagrados que estas têm de cumprir num espírito de mútua assistência.

Considerando que os Estados-membros da Organização decididos a assegurar a procura da verdade e o livre fluxo de idéias e de conhecimentos, resolveram desenvolver e multiplicar as relações entre seus povos.

Considerando que, apesar do avanço da técnica, que facilita o desenvolvimento e a difusão de conhecimentos e de idéias, a ignorância do modo de vida e dos hábitos dos povos é ainda obstáculo à amizade entre as nações, à cooperação pacífica e ao progresso da humanidade.

Levando em consideração a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Declaração dos Direitos da Criança, a Declaração sobre a Outorga da Independência aos Países e Povos Coloniais, a Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Declaração relativa à Promoção entre os Jovens dos Ideais de Paz, de Respeito Mútuo e de Compreensão entre os Povos e a Declaração sobre a Inadmissibilidade da Intervenção nos Assuntos Internos dos Estados e a Proteção de sua Independência e de sua Soberania, declarações sucessivamente proclamadas pela Assembleia-Geral das Nações Unidas.

Convencida, pela experiência adquirida durante os vinte primeiros anos da Organização, da necessidade de afirmar seus princípios para reforçar a cooperação cultural internacional.

Proclama a presente Declaração dos Princípios da

da Cooperação Cultural Internacional, a fim de que os governos, as autoridades, as organizações, as associações e as instituições responsáveis pelas atividades culturais se inspirem constantemente nos seus princípios, e a fim de que sejam atingidos gradualmente, como propõe a Ata constitutiva da Organização, os objetivos de paz e de prosperidade definidos na Carta das Nações Unidas, por meio da cooperação das nações do mundo nos domínios da educação, da ciência e da cultura:

#### ARTIGO I

1. Tõda cultura tem uma dignidade e um valor que devem ser respeitados e salvaguardados.
2. Todo povo tem o direito e o dever de desenvolver sua cultura.
3. Na variedade fecunda, diversidade e influência que exercem umas sõbre as outras, tõdas as culturas fazem parte do patrimônio comum da humanidade.

#### ARTIGO II

As nações esforçar-se-ão por promover o desenvolvimento paralelo e, na medida do possível, simultâneo da cultura em seus diversos domínios, a fim de que se estabeleça um equilíbrio harmonioso entre o progresso técnico e a elevação intelectual e moral da humanidade.

#### ARTIGO III

A cooperação cultural internacional estender-se-á a todos os domínios das atividades intelectuais e criadoras, que ressaltem a educação, a ciência e a cultura.

cultura.

#### ARTIGO IV

A cooperação cultural internacional, sob suas diversas formas bilateral ou multilateral, regional ou universal - terá por fim:

1. difundir os conhecimentos, estimular as vocações e enriquecer as culturas;
2. desenvolver as relações pacíficas e a amizade entre os povos e levá-los a compreender melhor seus modos de vida respectivos;
3. contribuir para a aplicação dos princípios enunciados nas Declarações das Nações Unidas, lembradas no preâmbulo da presente Declaração.
4. possibilitar a cada homem aceder ao conhecimento de gozar das artes e das letras de todos os povos, participar dos progressos da ciência em tôdas as partes do mundo e de seus benefícios, e dar sua contribuição ao enriquecimento da vida cultural;
5. melhorar, em tôdas as partes do mundo, as condições da vida espiritual do homem e de sua existência material.

#### ARTIGO V

A cooperação cultural é um direito e um dever para todos os povos e tôdas as nações, que devem compartilhar seu saber e seus conhecimentos.

#### ARTIGO VI

Na ação benéfica que exerce sobre as culturas, a cooperação internacional, favorecendo seu enriquecimento mútuo, respeitará a originalidade de cada uma delas.

delas.

#### ARTIGO VII

1. Uma larga difusão das idéias e dos conhecimentos, baseada nos mais amplos fluxos e confrontos, é essencial à atividade criadora, à pesquisa da verdade e ao desenvolvimento da pessoa humana.

2. A cooperação cultural porá em relevo as idéias e os valores que são de natureza a criar um clima de amizade e de paz. Excluirá toda marca de hostilidade nas atitudes e na expressão das opiniões. Esforçar-se-á a fim de assegurar um caráter de autenticidade à difusão e à apresentação das informações.

#### ARTIGO VIII

A cooperação cultural exercer-se-á em benefício mútuo de todas as nações que a pratiquem. O intercâmbio a que der lugar, será organizado num largo espírito de reciprocidade.

#### ARTIGO IX

A cooperação cultural deve contribuir para estabelecer entre os povos relações estáveis e duráveis, que escapem às tensões que vierem a se produzir nas relações internacionais.

#### ARTIGO X

A cooperação cultural atribuirá uma importância particular à educação moral e intelectual da juventude num espírito de amizade, de compreensão internacional e de paz. Ajudará os Estados a tomar consciência da necessidade de despertar as vocações nos mais diversos domínios e de favorecer a formação profissional das novas gerações.

gerações.

ARTIGO XI

1: Em suas relações culturais, os Estados inspirar-se-ão nos princípios das Nações Unidas. Em se esforçando para realizar a cooperação internacional, respeitarão a igualdade soberana dos Estados e abster-se-ão de intervir nos assuntos que dizem respeito essencialmente à competência nacional.

2: Os princípios da presente Declaração serão aplicados, respeitados os direitos do homem e as liberdades fundamentais.

\*\*\*\*\*